



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 25 /GP/16

Em, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	002
Assinatura	

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2017 de 26 de janeiro de 2016, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito



Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 807 /2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	003
	
Assinatura	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que
“*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALPOR
SUPERÁVIT FINANCEIRO*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta
Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$ 244.241,31
(Duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)
serão necessários para que sejam efetuados aquisições de materiais de consumo e material
permanente para atender as Escolas de Educação Infantil do Município, conforme consta no
Memorando n. 050/SEMECE/2016 de 20 de Janeiro de 2016. Informamos que o saldo
encontra-se em conta bancária específica e Parecer Favorável da Contadoria.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas
Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Janeiro de 2016.

Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79

Exercício: 2016

**Projeto de Lei nº 2017 / 2016
de 26 janeiro de 2016**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	004
Assinatura	

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 244.241,31 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

142	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	206.888,12	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3	08
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores		
	012 007	FNDE/OUTROS RECURSOS		
626	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	37.353,19	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 6	12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		
	012 012	FNDE/Brasil Carinhoso		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro:

244.241,31

Fontes de Recurso

3	08	206.888,12
6	12	37.353,19

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de janeiro de 2016

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE.

MEMORANDO : 50 /SEMECE/2016
DA : SEMECE
PARA : SEMPLAF
ASSUNTO : ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL
DATA : 20.01.20165

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	005
Assinatura	

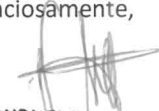
Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de Crédito Especial, em virtude de Superávit Financeiro, nas programações abaixo, para ajustar o orçamento da Secretaria:

PROGRAMAÇÃO	FICHA	ELEMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	FONTE RECURSO
12.365.0007.2028.0000	142	3.3.90.30.00	206.888,12		FNDE/BRAS.CAR.
12.365.0007.2028.0000		4.4.90.52.00	37.353,19		FNDE MANUTEN
TOTAL			244,241,31	244,241,31	

As alterações acima serão necessárias, para que sejam efetuados pagamentos de Despesas com aquisição de materiais de consumo e permanentes das Escolas de Educação Infantil Municipal.

Atenciosamente,


RONDONALE SOUZA DA SILVA
Ordenador de despesas
PORT. 11.220 de 13/01/2016


Moizaniel Pereira Niza
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. 11.113 de 07/10/2015



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

28/05/2015 14:10:02

Cliente

Agência 1404-4
Conta 35328-0 PM OURO PRETO OESTE-BRASI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2014

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2014	SALDO ANTERIOR	189.042,97			67.580,401684		
31/12/2014	SALDO ATUAL	190.185,05			67.580,401684		67.580,401684

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	189.042,97
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.142,08
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.142,08
SALDO ATUAL =	190.185,05

Valor da Cota

28/11/2014	2,797304670
31/12/2014	2,814204259

Rentabilidade

No mês	0,6041
No ano	6,4619
Últimos 12 meses	6,4619

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. <u>24116</u>
Folha: <u>006</u>
 Assinatura

Transação efetuada com sucesso por: J6302580 JOSELITA ARAUJO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

26/05/2015 09:34:56



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14/16
Folha:	007
Assinatura	

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO
FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
INFANTIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no uso de suas atribuições definidas no art. 9º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e na Portaria Conjunta SEB/SESEP nº 1, de 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos repassados pelo FNDE em 2014 aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O repasse de recurso mencionado neste artigo refere-se às crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família matriculadas em creches contabilizadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2013.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º será feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, com base no rol de despesas previsto no Anexo, observada a Resolução CD/FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO
p/SEB/MEC

EVILEN CAMPOS

p/SEB/MEC

ISRAEL LUIZ STAL

p/SE/MDS

RAFAEL D'AQUINO MAFRA

p/SESEP/MDS

**Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO**

Proc. 14/16

Folha: 008

Assinatura

ANEXO

DESPESAS PERMITIDAS PARA O APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 4º DA LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014	
TIPOS DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO
Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal do ente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)	Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil (salário ou vencimento, 13º salário, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, horas extras, aviso prévio, abono, salário família, encargos sociais).
	Remuneração dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.
	Formação continuada, dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil.
	Formação continuada, dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.
	Formação inicial (habilitação profissional da docência, em conformidade com o disposto no art. 62 da LDB) de professores da educação infantil.
Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)	- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil; - Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil.
Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB)	- aluguel de imóveis e de equipamentos para uso na educação infantil; - manutenção de bens e de equipamentos utilizados em estabelecimentos de educação infantil (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos etc.); - conservação das instalações físicas de estabelecimentos de educação infantil (reparos, limpeza etc.); - despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática etc. de estabelecimentos da educação infantil. Copos, pratos, talheres, panelas, botijão de gás, babadores (babeiros), utensílios de cozinha para uso em estabelecimentos da educação infantil.
Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)	- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, entre as quais pode-se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.).
	Fraldas, lenços umedecidos, sabonete, xampu, algodão, cotonete, creme para assaduras, pomada antialérgica, luvas de latex etc. para uso em estabelecimentos da educação infantil.
	Lençol, colchonete, uniforme dos profissionais da educação infantil.

Manutenção de programas de transporte escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB) (todas as despesas especificadas desse item estão condicionadas a existência de normativo municipal ou distrital em vigor estabelecendo critérios para transporte da educação infantil)	- manutenção de veículos utilizados no transporte escolar de crianças da educação infantil, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.; - locação de veículos para o transporte de crianças da educação infantil da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.
Aquisição de material didático-escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)	- aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cd's, jogos, brinquedos etc.).
Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil (art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.722/2012)	De acordo com os normativos vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



D.O.U., 04/12/2014 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	34136
Folha:	009
Assinatura	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	34116
Folha:	019
Assinatura	

Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição	Federal	de	1988;
Lei nº 9.394,	de 20	de dezembro	de 1996;
Lei nº 11.346,	de 15	de setembro	de 2006;
Lei nº 11.494,	de 20	de junho	de 2007;
Lei nº 12.527,	de 18	de novembro	de 2011;
Lei nº 12.722	de 3	de outubro	de 2012;
Decreto nº 6.425,	de 4	de abril	de 2008;
Decreto nº 7.507,	de 27	de junho	de 2011;
Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014;			

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), conforme art. 4º da Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches, resolve ad referendum:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS CRITÉRIOS E DOS VALORES A SEREM TRANSFERIDOS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos operacionais para a transferência obrigatória de recursos financeiros, na categoria econômica de custeio, aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, a partir do exercício de 2014.

§ 1º. Para a efetivação dos repasses de que trata esta Resolução as matrículas das crianças previstas no caput deste artigo devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - serem oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral; e

II - terem sido computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao do repasse, incluindo a informação do Número de Identificação Social (NIS) de cada criança.

§ 2º Caso não constem no Censo Escolar do ano anterior matrículas em creches que atendam aos incisos I e II do artigo anterior, o ente federado não fará jus ao recurso de apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução.

§ 3º O poder executivo dos municípios e do DF, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações sobre as matrículas de crianças de zero a 48 meses cujas famílias são beneficiárias do PBF, em creches públicas ou conveniadas, prestadas no Censo Escolar.

Art. 2º Os recursos transferidos nos termos desta Resolução poderão ser aplicados na de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, sempre de acordo com a natureza econômica do repasse efetuado ao Município e ao Distrito Federal em cada exercício.

§ 1º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 2º Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão, quando necessário, assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

§ 3º As orientações para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no sítio www.fnde.gov.br, por meio de Guia de Orientações Operacionais.

Art. 3º O apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução será calculado com base em 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido nacionalmente para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ponderado nos termos do art. 36 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º O montante total a ser transferido em cada exercício será calculado multiplicando-se o valor definido no caput pelo número de crianças de zero a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF e cujas matrículas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, em tempo integral ou parcial, tenham sido informadas pelo ente federado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e descentralizada ao FNDE, observando a programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 6º A transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal está condicionado a efetivação do destaque orçamentário do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Ministério da Educação e a consequente liberação de limite financeiro ao FNDE.

Art. 7º A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro suplementar será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A em favor do DF e do município beneficiário dos recursos de que trata esta Resolução.

Art. 8º Os municípios e o DF deverão incluir em seu orçamento os recursos de que trata esta Resolução, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º São agentes das ações do apoio financeiro suplementar de que trata esta Resolução:

I - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

II - o Ministério da Educação (MEC), por intermédio de duas autarquias a ele vinculadas, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências; e

IV - a Comissão Interministerial definida pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 10. Aos agentes citados no artigo anterior cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao MDS:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) fornecer ao INEP, em meio eletrônico e até o dia 20 de maio de cada ano, dados de identificação de crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do PBF, discriminados por NIS, para crítica da entrada de dados no Educacenso;

c) efetuar em favor do FNDE o destaque dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das transferências de que trata esta Resolução, a partir das informações a ele fornecidas pelo MEC;

d) prestar assistência técnica aos entes federados na implementação da melhoria e da ampliação do atendimento a crianças de zero a 48 meses, beneficiárias do Bolsa Família;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	023
Assinatura	

e) Instituir, compor e participar da Comissão Interministerial nos moldes definidos pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014;

f) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

II - Ao INEP:

a) manter campos específicos e de preenchimento obrigatório no Educacenso, para o registro das matrículas em creches de crianças com até 48 meses de idade, oriundas de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, devidamente identificadas com o respectivo Número de Identificação Social - NIS;

b) consolidar e transmitir ao FNDE os dados da base do Censo Escolar da Educação Básica que possibilitem a identificação do número de crianças com até 48 meses de idade oriundas de famílias beneficiárias do PBF, atendidas em tempo integral ou parcial em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

III - Ao FNDE:

a) participar da elaboração dos atos normativos relativos aos procedimentos necessários à transferência dos recursos;

b) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município, com base no número de matrículas de crianças de 0 a 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF registradas no Censo Escolar do ano anterior e em 50% do valor por matrícula em creche pública e conveniada, em período integral e parcial, definido para o Fundeb no exercício em curso;

c) informar ao MDS o total dos valores de que trata a alínea anterior, para que aquele Ministério possa efetuar o destaque em favor do FNDE dos recursos orçamentários e financeiros necessários às transferências de que trata esta Resolução;

d) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos de que trata esta Resolução;

e) executar as transferências dos recursos de apoio financeiro suplementar à educação infantil aos entes federados, após o recebimento da descentralização do MDS, de acordo com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal;

f) divulgar no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os valores repassados a cada ente beneficiário;

g) divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fnde.gov.br os saldos e extratos das contas correntes de cada ente beneficiário, independente de sua autorização;

h) prestar assistência técnica quanto à execução financeira das ações;

i) apresentar ao MDS relatórios anuais referentes ao processo de transferências de recursos financeiros de que trata esta resolução;

j) realizar a análise financeira das prestações de contas apresentadas pelo entes beneficiários no Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC), em conformidade com normas vigentes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo; e

k) encaminhar a prestação de contas, por intermédio do SiGPC, à Comissão Interministerial instituída nos moldes do Art. 8º, da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, para sua manifestação a cerca do cumprimento do objeto dos recursos de que trata esta resolução.

IV - Aos municípios e ao DF:

a) cadastrar anualmente no Censo Escolar a quantidade de matrículas relativas às crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do PBF, que sejam atendidas em tempo parcial ou integral em cada creche pública ou em instituição comunitária, confessional ou filantrópica sem fins lucrativos conveniada com o poder público, registrando seu respectivo NIS;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE integral e exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, e em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e sua permanência na educação infantil;

d) emitir os documentos comprobatórios das despesas em seu nome, com a identificação do FNDE e da ação "Suplementação de Creches MDS - Programa Brasil Carinhoso", e manter as vias originais arquivadas em sua sede e à disposição da SEB/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 13 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e alterações posteriores, acompanhado do devido parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb), conforme § 1º do art. 13 e parágrafo único do art. 16 desta Resolução (Anexos I e II);

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pela SEB/MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

V - A Comissão Interministerial:

a) Acompanhar a implementação do apoio financeiro suplementar de que trata esta resolução;

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	012
Assinatura	

b) Elaborar e divulgar o Guia de Orientações Operacionais, a que se refere o § 1º do Art 2º desta resolução, contendo o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos transferidos pelo FNDE;

c) Manifestar-se a cerca do cumprimento do objeto dos repasses realizados pelo FNDE, baseado nos pareceres encaminhados pelos conselhos incumbidos pelo acompanhamento e controle social da transferência e da aplicação dos recursos, na forma prevista no Art. 9º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.

d) Manifestar-se a cerca de questionamentos, divergências ou alegações apresentadas pelos entes beneficiários em relação ao cumprimento de objeto dos recursos transferidos pelo FNDE.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos pelo FNDE diretamente aos municípios e ao DF sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, por meio de depósito em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S/A.

§ 1º É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE na conta corrente específica e dar publicidade aos recursos recebidos e a sua destinação, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O FNDE informará às câmaras municipais ou à câmara legislativa do DF a transferência dos recursos de que trata esta Resolução e divulgará os repasses efetuados por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF no cômputo dos vinte e cinco por cento (25%) das receitas provenientes de impostos devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º O ente beneficiário deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos.

Art. 12. As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput do artigo anterior ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município ou do DF compareça à agência do Banco do Brasil S/A onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

Art. 13. Os recursos financeiros transferidos deverão ser utilizados somente no pagamento das despesas previstas no art. 2º desta Resolução ou em aplicação financeira.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 14. Enquanto não utilizados os recursos transferidos deverão ser aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Se a previsão para uso for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 2º Se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 3º As aplicações financeiras de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser sempre creditado na conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas previstas nesta Resolução, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

Art. 15. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 16. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas nas despesas previstas no art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	023
Assinatura	

DO ESTORNO, DO BLOQUEIO DOS REPASSES E DAS DEVOLUÇÕES

Art. 17. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

- I - na ocorrência de depósitos indevidos;
- II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - se constatadas irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se o saldo existente na conta corrente não for suficiente para cobrir o valor referente ao estorno ou ao bloqueio de que trata o caput, o ente beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 19 desta Resolução.

Art. 18. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 19. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos;

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18888-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198040 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 2º As devoluções referidas no caput deste artigo deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/Calculo-DeDebito.faces>.

§ 3º Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas da execução financeira consiste na comprovação da utilização da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, nas despesas previstas nesta Resolução e deverá ser enviada pelos municípios e pelo DF aos respectivos CACS-Fundeb até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do SiGPC, na forma estabelecida em normas vigentes do CD/FNDE.

§ 1º O EEx deverá registrar também, conforme o caput deste artigo, a prestação de contas dos recursos que foram objeto de reprogramação na forma do art. 16.

§ 2º A prestação de contas referida no caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) pelo CACS-Fundeb do município ou do DF.

§ 3º A comprovação da utilização dos recursos transferidos nas ações previstas nesta Resolução será realizada por meio de documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito.

§ 4º Excepcionalmente as despesas realizadas pelo município ou pelo DF com pessoal poderão ser comprovadas mediante folha de pagamento, desde que esse documento permita estabelecer o vínculo entre a fonte dos recursos, o objeto da despesa, os pagamentos efetuados e os profissionais que os receberam.

Art. 21. Quando a prestação de contas não for apresentada até a data prevista no caput do artigo anterior, o FNDE assinalará o prazo de quarenta e cinco dias corridos para sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses e das demais providências cabíveis.

Art. 22. O FNDE, ao receber a prestação de contas do ente beneficiário no SiGPC e o parecer conclusivo emitido pelo CACS-Fundeb, na forma e no prazo previstos no art. 20 desta Resolução, realizará a análise financeira e os encaminhará à Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, para que esta, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, se manifeste acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	034
Assinatura	

Parágrafo único. A Comissão Interministerial prevista na Portaria Interministerial nº2, de 16 de setembro de 2014, observado o prazo de que trata o caput deste artigo, emitirá parecer conclusivo acerca da adequação das ações previstas nesta Resolução e da conformidade das despesas apresentadas na prestação de contas por meio de funcionalidade integrada do SiGPC.

Art. 23. Sendo detectadas irregularidades ou pendências por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos.

Art. 24. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE;

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

Art. 25. O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de causar dano.

Art. 26. O FNDE publicará a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União no portal www.fnde.gov.br.

V - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos CACS-Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput deste artigo analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, no Sigecon, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE, da SEB/MEC, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e de sua unidade técnica responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

CAPÍTULO VI

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	015
Assinatura	

DA DENÚNCIA

Art. 29. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, à SEB/MEC, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 30. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO COSTA

D.O.U., 30/09/2014 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14116
Folha:	036
	
Assinatura	

RES: REPROGRAMAÇÃO DE REPASSE DE VERBA BRASIL CARINHOSO

RES: REPROGRAMAÇÃO DE REPASSE DE VERBA BRASIL CARINHOSO

Ações

silvio.portilho@fnde.gov.br (silvio.portilho@fnde.gov.br)

Adicionar aos contatos

19:31

[Manter esta mensagem na parte superior de sua caixa de entrada]

Para: semeceouropreto@hotmail.com

silvio.portilho@fnde.gov.br

Paulo,

A Resolução informa que o prazo é dia 30/06/2015 para prestar contas, o que a entidade tem que fazer é separar as notas fiscais pagas até 30/06 (se houver) e caso o SIGPC esteja aberto para recepção da prestação das contas enviar via sistema(ainda não está pronto) e a partir de 01/07/2015 a 30/06/2016 separar as notas fiscais para prestar contas no sistema SIGPC em 2016.

O correto era a Entidade já ter utilizado o recurso repassado em 2014, como ainda não o fez, pode se planejar para gastar em 2015.

Silvio Alves Portilho

Coordenador de Apoio ao Transporte Escolar - COATE

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

SBS - Quadra 02 - Bloco "F" Edifício FNDE - 2º andar

Cep: 70.070.929 - Brasília – DF

Telefone: (61) 2022 5559 - 5564

E-mail: silvio.portilho@fnde.gov.br

<http://www.chicosabetudo.com.br/wp-content/uploads/2011/11/b3cyh9mf-320x141.jpg>

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMECE [mailto:semeceouropreto@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 27 de maio de 2015 15:21

Para: SILVIO ALVES PORTILHO

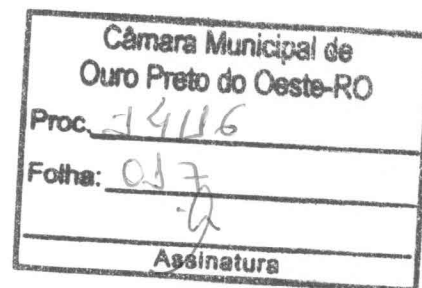
Assunto: REPROGRAMAÇÃO DE REPASSE DE VERBA BRASIL CARINHOSO

Boa tarde!

Senhor Silvio Portilho gostaria de saber se posso reprogramar 100% o repasse da verba destinada a esta Prefeitura no ano de 2014, ou se tenho que gastar todo o recurso até 30 de junho de 2015?

ATT,

Paulo Bicalho





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14186
Folha:	058
Assinatura	

Em análise e verificação de saldo em Conta Corrente 35.328-0 e 31.398-x decorrente de Recursos relativos a FNDE – Brasil Carinhoso e Manut Educ Infantil.

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superavit Financeiro, conforme apurado pela SEMECE – Memorando 050/SEMECE/2016 discriminado abaixo:

Programação: 12.365.007.2028.0000

Elemento: 3.3.90.30

Valor: R\$ 206.888,12 (Duzentos e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Doze Centavos)

Fonte de Recurso: 012 007 – FNDE Outros Recursos

Programação: 12.365.007.2028.0000

Elemento: 4.4.90.52

Valor: R\$ 37.353,19 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Dezenove Centavos)

Fonte de Recurso: 012 007 – FNDE Outros Recursos

Ouro Preto do Oeste, 22 de Janeiro de 2016.

Denise M Yamano

Contadora

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2015

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso FNDE-BRASIL CARINHOSO Banco 001 Conta 35328-0

Saldo em 31/12/2015 conforme extrato bancario 206.888,12

Saldo em 31/12/2015 de acordo com a contabilidade 206.888,12

Denise M. Yamane
Contadora
CRC 256 208

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	34186
Folha:	039
Assinatura	

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2015

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso SEMECE - MANUT EDUC INFANTIL/FNDE Banco 001 Conta 31398-X
-----Saldo em 31/12/2015 conforme extrato bancario 37.353,19
-----Saldo em 31/12/2015 de acordo com a contabilidade 37.353,19
-----
Denise M. Yamano
Contador
CRC 256 240

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	14126
Folha:	029
	
Assinatura	